

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS



SERZEDO E PEROSINHO
JUNTA DE FREGUESIA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

JUNTA DE FREGUESIA DE SERZEDO E PEROSINHO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5, do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro), é apresentado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Incidência objetiva

1. O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

ARTIGO 2º

Incidência Subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 3º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis.
2. Caso o requerente aluda ao número anterior deverá apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer rendimento ou subsídio, bem como declaração dos Serviços das Finanças em como não possui bens nem rendimentos, devendo apresentar tantas declarações quantas os elementos do agregado familiar.
3. A não apresentação dos documentos acima indicados, impossibilita a isenção, quer parcial, quer total das taxas.
4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II - TAXAS

ARTIGO 4º

1. A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:
 - a) Serviços administrativos: emissão de requerimentos para pedido de atestados, emissão de atestados, termos de identidade e justificações administrativas, certidões para fins diversos, confirmações, fotocópias autenticadas, pesquisa/fotocópias de documentos arquivados, fotocópias simples.
 - b) Licenciamento e registo de canídeos;
 - c) Cemitério: concessão de terrenos para construção de jazigos, inumação em covatos, exumações, trasladação de ossadas, remissão de sepulturas, concessão perpétua de ossários, licença de obras em sepulturas temporárias e jazigos, averbamentos por sucessão.
 - d) Outros serviços prestados à comunidade.
2. Atualmente, o valor/hora médio dos funcionários do atendimento é de € 7,82 e o dos funcionários afetos a serviços no exterior é de € 5,83.

ARTIGO 5º

Serviços Administrativos

1. As taxas de emissão de requerimentos, atestados, termos de identidade e justificações administrativas, certidões para fins diversos e confirmações, constam do **Anexo I** da Tabela de Taxas anexa e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção) e o custo total necessário à execução do serviço (material de escritório, consumíveis, etc.).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte, sendo o valor final arredondado aos cinquenta cêntimos de euro mais próximos:

$$\text{TSA} = \text{TME} \times \text{VH} + \text{CT}$$

- TSA – Taxa de Serviços Administrativos
 - TME – Tempo médio de execução
 - VH – Valor/Hora médio dos funcionários do atendimento.
 - CT – Custo administrativo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, eletricidade, telecomunicações, etc.)
3. Sendo que a taxa a aplicar é de:
 - a) 35 minutos x VH + CT para:
 - Atestado de Residência com testemunhas
 - Justificação Administrativa de Incompatibilidade de Transportes Públicos
 - Declaração de União de Facto
 - b) 30 minutos x VH + CT para:
 - Fotocópias autenticadas de documentos arquivados
 - c) 25 minutos x VH + CT para:
 - Atestado de Residência
 - Atestado de Prova de Vida
 - Atestado de Situação Económica
 - Declaração de Termo de Identidade
 - d) 20 minutos x VH + CT para confirmação de elementos em impresso próprio.
 - e) 15 minutos x VH + CT para cada página das fotocópias autenticadas dos documentos arquivados;
 - f) 30 segundos x VH + CT por cada página de fotocópias simples.
 - g) 30 segundos x VH por cada página digitalizada.

4. O custo administrativo total (CT) necessário para o referido sob as alíneas:
 - a), b), c) e d) e e) é de € 0,55;
 - f) é de:
 - € 0,15 no caso de fotocópias de tamanho A4 a preto e branco;
 - € 0,30 no caso de fotocópias de tamanho A4 a cores;
 - € 0,20 no caso de fotocópias de tamanho A3 a preto e branco;
 - € 0,40 no caso de fotocópias de tamanho A3 a cores.
5. As taxas de certificação de fotocópias constam do artigo 2º da Tabela de Taxas anexa e correspondem ao valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, até ao limite de 4. Por cada página a mais, aplica-se uma taxa de 10% sobre o valor da taxa constante do Anexo I, sendo que os valores são arredondados à unidade de euro.
6. À emissão de documentos pedidos com caráter de urgência, acresce uma sobretaxa de 50% sobre o valor fixado.
7. À emissão de documentos pedidos por cidadãos não recenseados/não residentes acresce uma sobretaxa de 100% do valor tabelado.
8. Os valores são atualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação e a evolução da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

ARTIGO 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas pagas pelo registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do **Anexo II** da tabela anexa, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor, e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de abril).
2. Conforme estipulado no artigo 5.º do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.
3. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, de acordo com artigo 7.º da mesma Portaria.
4. A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos números 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

5. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças das categorias A, B, I e J: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licença da Categoria H: 300% da taxa N da profilaxia médica;
6. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
7. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto

ARTIGO 7º

Ocupação do Salão Nobre / Sala de Formação

1. A taxa a aplicar pela utilização do Salão Nobre e da Sala de Formação consta constam do **Anexo III** da Tabela de Taxas anexa e obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:
TU = VH + CT
 - TU – Taxa de Utilização do Salão Nobre / Sala de Formação
 - VH – Valor/hora do funcionário afeto ao serviço
 - CT – Custo total necessário à prestação do serviço
2. Em horário de expediente o CT é de € 7,50;
3. Em dias úteis, fora do horário de expediente, é 125% da TU;
4. Ao fim de semana e feriados é 150% da TU;
5. A utilização do Salão Nobre por Forças Políticas e Associações das freguesias de Serzedo e Perosinho é gratuito, mediante pedido prévio e atempado.

ARTIGO 8º

Serviços Externos

1. As taxas a aplicar para a limpeza de terrenos e recolha de águas residuais, sobrantes agrícolas, de construção civil, etc., constam do **Anexo IV** da Tabela de Taxas anexa e tem por base de cálculo a seguinte fórmula:
TLR = VH x NF + CT
 - TLR – Taxa de limpeza de terrenos e recolha de inertes
 - VH – Valor/Hora do(s) funcionário(s) afeto ao serviço
 - NF – Número de funcionários afetos ao serviço
 - CT – Custo Total necessário à prestação do serviço, no valor de € 15,00.O valor mínimo a cobrar é de uma hora, seguido de parcelas de 15 minutos.

ARTIGO 9º

Cemitério

1. As taxas de inumação, exumação e transladação constam do **Anexo V** da Tabela de Taxas e têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento, registo e execução), o custo total necessário à execução do serviço (material de escritório, consumíveis, ferramentas utilizadas, etc.) e o tempo de ocupação, e obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{TC} = \text{TMESA} \times \text{VHFA} + \text{TMESC} \times \text{VHFC} \times \text{NFC} + \text{CT}$$

- TC – Taxa de Cemitério
- TMESA – Tempo médio de execução dos Serviços Administrativos (30 minutos).
- TMESC – Tempo médio de execução dos Serviços do Cemitério.
- VHFA – Valor/hora médio dos funcionários administrativos.
- VHFC – Valor/hora médio dos funcionários afetos ao cemitério.
- NFC – Número de funcionários afetos ao serviço.
- CT – Custo total necessário à prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, ferramentas, desgaste, manutenção, etc.)

Os valores TMESC, CT e NFC são:

- Inumação/Exumação na 1ª Profundidade:
 - TMESC = 4 horas
 - CT = 55,00 €
 - NFC = 2
- Inumação/Exumação na 2ª Profundidade:
 - TMESC = 4 horas
 - CT = 85,00 €
 - NFC = 2
- Inumação/Exumação na 3ª Profundidade:
 - TMESC = 4 horas
 - CT = 120,00 €
 - NFC = 2
- Inumação/Exumação em Jazigo Capela:
 - TMESC = 4 horas
 - CT = 50,00 €
 - NFC = 2

- Colocação de cinzas / ossadas em Ossário:
 - TMESC = 3 horas
 - CT = 30,00 €
 - NFC = 1
 - A taxa das inumações/exumações realizadas entre as 17h00 e as 18h00 sofre um agravamento de € 35,00.
 - A taxa das inumações realizadas depois das 18h00 de um dia útil ou a qualquer hora do fim de semana ou feriado, sofre um agravamento de €70,00.
 - A inumação de não residentes ou residentes, com mais de 18 anos, mas não recenseados na freguesia, tem uma sobretaxa de 100% sobre as taxas aplicadas.
2. A taxa a pagar pela cedência/utilização da Capela Mortuária, tem como base a seguinte fórmula:
- TACM = TME x VHFA + CT**
- TACM – Taxa de aluguer da Capela Mortuária
 - TME = 3 horas
 - CT = 60,00 €
3. No caso das trasladações, aplica-se a fórmula indicada no ponto anterior, considerando-se:
- O valor referente à 1ª profundidade para trasladações de sepulturas/jazigos para ossários e vice-versa;
 - O valor referente à colocação de cinzas/ossadas em Ossário para trasladações entre Ossários
 - O saco para colocação de ossadas tem o custo unitário de € 12,50.
 - A taxa é devida, independentemente de ser, ou não, consumada devido aos restos mortais não reunirem condições para tal.
4. A taxa de concessão de terrenos para construção de jazigos, constantes no **Anexo V**, tem por base a seguinte fórmula:
- TCTC = A x D**
- TCTC = Taxa de concessão de terrenos para construção
 - A = Área do terreno (€/m² = RMMG)
 - D = Critério de desincentivo à compra de terrenos
5. Taxas a pagar consoante a tipologia do terreno
- a) Uma sepultura;
- A = 3 metros quadrados
 - D = 135 %

- b) Duas sepulturas;
- A = 6 metros quadrados
 - D = 140 %
- c) Três sepulturas;
- A = 9 metros quadrados
 - D = 145 %
- d) Jazigo-capela
- A = 9 metros quadrados
 - D = 175 %
- e) Ossário
- A = 0,42 metros quadrados
- f) Jazigos ou terrenos abandonados (Hasta Pública)
6. A taxa a cobrar pelos acessórios para colocação nos Ossários é tido com base no preço de compra:
- Aro em latão para suporte de círios – € 23,00 + IVA
 - Aro em latão e copo em vidro para colocação de flores – € 15,00 + IVA
7. A taxa a pagar pela emissão de alvará, tem como base a seguinte fórmula, por jazigo:
- TSA = TME x VHFA + CT**
- TME = 3 horas
 - CT = 7,00 €
8. A taxa a pagar pelo averbamento e transferência de concessão para familiares até ao 4º grau, tem como base a seguinte fórmula:
- TSA = TME x VHFA + CT**
- Capela ou Jazigo:
 - TME = 4 horas
 - CT = 45,00 €
 - Ossário
 - TME = 45 minutos
 - CT = 45,00 €
9. Quando a transmissão do jazigo/ossário é feita a favor de não familiares, a taxa é 20% do valor da venda, sendo o valor mínimo a considerar, a taxa de conceção correspondente à tipologia do jazigo ou do ossário mencionadas no ponto 4 do presente artigo.
- São considerados “não familiares” os descendentes a partir do 5º grau.

10. A taxa relativa à remissão de sepulturas consta da tabela anexa e corresponde a 0,5% da taxa de concessão de terreno para construção de um jazigo de uma sepultura, e é válida por 1 ano até ao limite máximo de 15 anos.
11. A taxa a aplicar pela emissão de licença para a realização de obras em sepulturas temporárias e jazigos, tem por base de cálculo o custo total relativo à concessão de terreno para construção de um jazigo de uma sepultura e obtém-se a partir da seguinte percentagem:
- a) 1% para licença de realização de obras;

Notas:

- Durante o mês de outubro, as obras de manutenção e limpeza são isentas de pagamento, por ser o mês imediatamente anterior ao Dia de Todos os Santos.
 - Todas as benfeitorias executadas em sepulturas temporárias revertem a favor da Junta de Freguesia, não podendo ser vendidas.
12. O emparedamento de jazigos apenas pode ser realizado pelos funcionários da Junta de Freguesia, sendo o valor da taxa, por sepultura, determinado pela seguinte fórmula:

$$TE = TMESC \times VHFC \times NFC + CT$$

- TE – Taxa de emparedamento
 - TMESC = 14 horas
 - NFC = 4
 - CT = 275,00 €
13. O custo da substituição de terra por areia, consta do **Anexo V** da Tabela de Taxas em anexo, tendo a seguinte base de cálculo:

$$STA = VCA + CT + VH$$

- STA – Substituição de terra por areia
- VCA – Valor custo da areia (atualmente cifrado em € 55,01)
- CT – Custo do transporte (€ 5,00)
- VH – Valor/Hora do funcionário afeto ao serviço (1 hora)

CAPÍTULO III

ARTIGO 9º

Liquidação

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em numerário, multibanco, cheque, transferência bancária, ou outros meios previstos na lei.

3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento da taxa é feito mediante guia de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 10º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral de dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem com os motivos que fundamentam o pedido.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação na data estipulada, implica o vencimento imediato das seguintes.

ARTIGO 11º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (DL nº 73/99, de 18 de março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade percentual por cada mês em falta.
3. O não pagamento voluntário das dívidas são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, salvo disposições regulamentares em contrário.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União de Freguesias de Serzedo e Perosinho, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo da área da União de Freguesias de Serzedo e Perosinho, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

ARTIGO 13º

Atualização de valores

1. A União de Freguesias de Serzedo e Perosinho, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, a atualização das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

ARTIGO 14º

Casos omissos

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis sucessivamente:
 - a) A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro;
 - b) A Lei das Finanças Locais;
 - c) A Lei Geral Tributária;
 - d) A Lei das Autarquias Locais;
 - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
 - f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
 - g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
 - h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 15º

Publicidade

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas em anexo, estarão disponíveis em ambas as Secretarias da Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho, para consulta.

ARTIGO 16º

Entrada em vigor

Se aprovado na Assembleia de Freguesia, o presente Regulamento e Tabela de Taxas em anexo, entram em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2025.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ATESTADOS / JUSTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS / DECLARAÇÕES	
1. Atestado de Residência	3,50 €
2. Atestado de Prova de Vida	3,50 €
3. Atestado de Situação Económica	3,50 €
4. Declaração de Termo de Identidade	3,50 €
5. Atestado de Residência com testemunhas	5,00 €
6. Justificação Administrativa de Incompatibilidade de Transportes Públicos	5,00 €
7. Declaração de União de Facto	5,00 €
8. Atestados em documento próprio	3,00 €
9. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados (Ex. fotocópia de Alvará)	4,50 €
FOTOCÓPIAS SIMPLES / DIGITALIZAÇÕES (VALORES POR PÁGINA)	
10. A4 a preto e branco	0,20 €
11. A4 a cores	0,35 €
12. A3 a preto e branco	0,25 €
13. A3 a cores	0,45 €
14. Digitalização de documentos	0,05 €
CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	
15. Até 4 páginas	18,00 €
16. Por cada página a mais	2,00 €

TABELA DE TAXAS

ANEXO II

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS	
1. Registo	2,50 €
2. Categoria A – Cão de Companhia	5,00 €
3. Categoria B – Cão para Fins Económicos (Guarda)	5,00 €
4. Categoria C – Cão para Fins Militares	Isento
5. Categoria D – Cão para Investigação Científica	Isento
6. Categoria E – Cão de Caça	7,50 €
7. Categoria F – Cão Guia	Isento
8. Categoria G – Cão Potencialmente Perigoso ^{a)}	10,00 €
9. Categoria H – Cão Perigoso	15,00 €
10. Categoria I – Gatos	5,00 €
11. Categoria J – Furões	5,00 €

a) Raças consideradas potencialmente perigosas de acordo com a Portaria 422/2004 de 24 de abril:

- Cão de Fila Brasileiro
- Dogue Argentino
- Pit Bull Terrier
- Rottweiler
- Staffordshire Terrier Americano
- Staffordshire Bull Terrier
- Tosa Inu

TABELA DE TAXAS

ANEXO III

OCUPAÇÃO DE SALÃO NOBRE / SALA DE FORMAÇÃO (VALOR/HORA)	
1. Horário de expediente	15,00 €
2. Dias úteis, depois do horário de expediente	19,00 €
3. Fins de semana e feriados	23,00 €
4. Forças Políticas e Associações da União de Freguesias	Isento

TABELA DE TAXAS

ANEXO IV

SERVIÇOS EXTERNOS	
1. Recolha de águas residuais (2 funcionários) ^{a)}	25,00 €
2. Uso de equipamento ligeiro para limpeza de terrenos (1 funcionário) ^{b)}	20,00 €
3. Uso de equipamento pesado para limpeza de terrenos (2 funcionários) ^{b)}	25,00 €

^{a)} Valor por carga

^{b)} O valor mínimo a cobrar é de uma hora, seguido de parcelas de 30 minutos.

TABELA DE TAXAS

ANEXO V - CEMITÉRIO

INUMAÇÕES / EXUMAÇÕES	
1. Jazigo / Sepultura Temporária – 1ª Profundidade	105,00 €
2. Jazigo / Sepultura Temporária – 2ª Profundidade	135,00 €
3. Jazigo – 3ª Profundidade	170,00 €
4. Jazigo-Capela	100,00 €
5. Colocação de cinzas / ossadas em Ossário	50,00 €
6. Substituição de terra por areia	65,00 €
7. Sobretaxa de inumação iniciada entre as 17h00 e as 18h00	35,00 €
8. Sobretaxa de inumação iniciada a partir das 18h, ao sábado, domingo ou feriado	70,00 €
9. Sobretaxa de não residente ou residente, com mais de 18 anos, mas não recenseado	200%
CASA MORTUÁRIA	
10. Aluguer por cada 24 horas de utilização (valor mínimo)	75,00 €
AVERBAMENTOS	
11. Jazigo-capela ou Jazigo para familiares até ao 4º grau	75,00 €
12. Jazigo-capela ou Jazigo para não familiares	20% venda
13. Ossário	50,00 €
TRASLADAÇÕES	
14. De Sepultura ou Jazigo para outra Sepultura ou Ossário e vice-versa	105,00 €
15. Entre ossários	50,00 €
16. Saco para ossada	12,50 €
REMISSÕES	
17. Sepultura temporária (valor/ano a iniciar decorridos 3 anos da inumação)	17,50 €
OSSÁRIOS	
18. Nicho perpétuo	350,00 €
19. Acessórios (Aro para suporte de círios, Aro e Copo em vidro para flores)	47,50 €
CONCESSÃO DE TERRENOS (VALORES BASE)	
20. Terreno para construção de jazigo de 1 sepultura	3.500,00 €
21. Terreno para construção de jazigo de 2 sepulturas	7.500,00 €
22. Terreno para construção de jazigo de 3 sepulturas	11.500,00 €
23. Terreno para construção de jazigo-capela	15.000,00 €
24. Jazigos ou terrenos abandonados	Hasta Pública
25. Emissão de Alvará de Jazigo	30,00 €
OBRAS	
26. Licença para realização de obras ¹⁾	35,00 €
27. Emparedamento de jazigo (valor por sepultura)	600,00 €

¹⁾ Durante o mês de outubro, as obras de manutenção e limpeza são isentas de pagamento